



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 411.003,68		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

#### Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

**Decreto Presidencial n.º 140/22**  
**de 7 de Junho**

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira de Estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento-base)**

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Efectividade)**

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o

cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO-BASE DAS CARREIRAS TÉCNICA E NÃO TÉCNICA  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**  
(A que se refere o artigo 1.º)

<b>PESSOAL TÉCNICO</b>		<b>Índice 100 = Kz 42 115,85</b>	
<b>GRUPO PESSOAL</b>	<b>CARREIRA / CATEGORIA</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>TÉCNICOS SUPERIORES</b>	Assessor Principal de Estatística	960	404 312,12
	Primeiro Assessor de Estatística	900	379 042,61
	Assessor de Estatística	840	353 773,10
	Técnico Superior Principal de Estatística	760	320 080,43
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	680	286 387,75
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	600	252 695,07
<b>TÉCNICOS</b>	Especialista de Estatística Principal	540	227 425,57
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	480	202 156,06
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	420	176 886,55
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	400	168 463,38
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	370	155 828,63
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	350	147 405,46
<b>TÉCNICOS MÉDIOS</b>	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	340	143 193,88
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	320	134 770,71
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	300	126 347,54
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	280	117 924,37
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	260	109 501,20
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	240	101 078,03
<b>PESSOAL NÃO TÉCNICO</b>		<b>Índice 100 = Kz 16 951,90</b>	
<b>PESSOAL AUXILIAR DE ESTATÍSTICA</b>	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	580	98 321,01
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	560	94 930,63
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	540	91 540,25
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	520	88 149,87

**Decreto Presidencial n.º 141/22**  
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial das Carreiras da Aviação Civil;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento-base)**

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 46/13, de 21 de Maio, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Efectividade)**

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo

da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO-BASE DAS CARREIRAS DA AVIAÇÃO CIVIL**  
A que se refere o artigo 1.º

<b>PESSOAL TÉCNICO</b>		<b>Índice 100 =</b>	<b>42 115,85</b>
<b>GRUPO PESSOAL</b>	<b>CARREIRA / CATEGORIA</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior .....	960	404 312,12
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor ...	900	379 042,61
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe	840	353 773,10
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe	760	320 080,43
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe	680	286 387,75
<b>TÉCNICO</b>	Especialista Principal da Aviação Civil .....	480	202 156,06
	Especialista da Aviação Civil de 1.ª Classe .....	420	176 886,55
	Especialista da Aviação Civil de 2.ª Classe .....	400	168 463,38
	Especialista da Aviação Civil de 3.ª Classe .....	370	155 828,63
<b>TÉCNICO MÉDIO</b>	Técnico da Aviação Civil Principal .....	320	134 770,71
	Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe .....	300	126 347,54
	Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe .....	280	117 924,37
	Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe .....	260	109 501,20